



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 85/2.004

em 17 de fevereiro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

35 / 04

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 20 / fevereiro / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de melhor disciplinar a concessão de licença para tratamento de saúde aos funcionários públicos do Município de Birigui;

considerando que as licenças acima de 15 (quinze) dias são de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGÜIPREV, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 4.053, de 08 de maio de 2.002;

considerando, que, face ao previsto no 27 da Lei n.º 4.053, de 08 de maio de 2.002, cabe ao ente estatal do Município o pagamento somente dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de problemas de saúde do funcionalismo público municipal;

considerando, a conveniência administrativa e a economia de tempo em se centralizar as perícias relativas ao funcionalismo em um único órgão, como forma de se agilizar os procedimentos, dinamizar a assistência aos funcionários e a concessão de benefícios previstos na Lei n.º 4.053, de 08 de maio de 2.002, bem como se evitar eventuais controvérsias entre a Junta Médica Municipal, e, a Junta Médica do BirigüiPrev;

considerando a necessidade premente da Municipalidade adequar o artigo 89 da Lei n.º 3.040, de 27 de setembro de 1.993 ao disposto nos artigos 24 e 27 da Lei n.º 4.053, de 08 de maio de 2.002,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI N.º 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
19-Fev-2004-08:59-000268-1/1



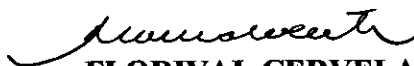
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 35 / 04

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI
N.º 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, NOS TERMOS
EM QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - O artigo 89 da Lei n.º 3.040, de 27 de setembro
de 1.993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de
Birigüi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 89 - O exame para concessão da licença para
tratamento de saúde, superior a três dias consecutivos, somente poderá ser efetuado pela
Junta Médica do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, com a
expedição do respectivo laudo.

§ 1º - As licenças para tratamento de saúde de até três
dias, serão concedidas mediante a apresentação de atestado médico expedido por
médico oficial, ou ainda por órgão oficial do Município, do Estado, e, da União.

§ 2º - No caso de indeferimento de licença com prazo
superior a três dias, poderá o funcionário interpor recurso da decisão constante do laudo
à Junta Médica, do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGÜIPREV,
que será apreciado e julgado no prazo de cinco dias a contar da data de seu recebimento.

§ 3º - Não será admitido para fins de licença de que trata
este artigo, atestado, declaração, ou laudo passado por médico particular ou junta
médica particular.

§ 4º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias de
afastamento, incumbe ao ente estatal do Município onde se encontrar vinculado o
funcionário, o pagamento da licença para tratamento de saúde.

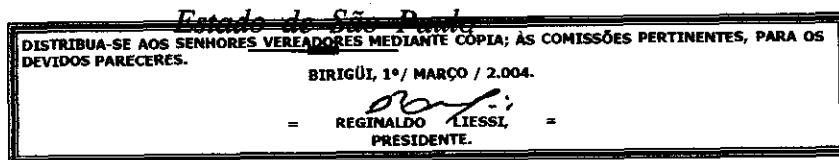
§ 5º - Em casos excepcionais, fica facultado ao
Superintendente do BIRIGÜIPREV convocar a Junta Médica para fins de emissão de
laudo definitivo relacionado a licença com prazo superior a trinta dias.”

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi



EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 35/2004 –

(Dá nova redação ao artigo 89 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, nos termos em que especifica).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 89 e seu § 2º a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 89 – O exame para concessão de licença para tratamento de saúde, superior a três dias consecutivos, somente será feito pelo serviço de perícia médica do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, com a expedição do respectivo laudo;

.....
“§ 2º - No caso de indeferimento, por médico, de licença superior a três dias, poderá o funcionário, dentro de cinco dias, interpor recurso da decisão constante do Laudo à Junta Médica do BirigüiPrev; no caso de indeferimentos por atos privativos da Junta Médica, o recurso será interposto, no mesmo prazo, ao Superintendente do BirigüiPrev, que designará uma junta médica especial para o julgamento.”

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de março de 2004.

= JOSÉ CARLOS SALGADO, =
VEREADOR.

= MIRACI DE DEUS SILVA, =
VEREDORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 5/ ABRIL / 2.004.

= REGINALDO LISSI, =
PRESIDENTE.

Rejeitado com 11 votos favoráveis e 5 votos contrários.

União, 10 maio 2004
009

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 35/2004 –

Dá nova redação ao artigo 89 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, nos termos que especifica.

“Art. 1º - O artigo 89 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigüi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O exame para concessão de licença para tratamento de saúde, superior a três dias consecutivos e inferior a dezesseis dias, será feito por junta médica contratada e remunerada pela Prefeitura Municipal, que será composta exclusivamente por médicos especializados em medicina do trabalho, que não podem ser os mesmos que compõem a junta médica do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, emitindo-se o respectivo laudo.

§ 1º - As licenças para tratamento de saúde de até três dias consecutivos serão concedidas mediante a apresentação de atestado médico expedido por médico cadastrado no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e Plano de Saúde, bem como, por órgãos oficiais do Município, do Estado, da União, ou médico particular.

§ 2º - As licenças para tratamento de saúde por prazo superior a quinze dias serão concedidas pelos serviços de perícia médica do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev.

DATA DE RECEBIMENTO DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
05-ABR-2004-14:40-000577-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

‘§ 3º - No caso de indeferimento de licença com prazo superior a três e inferior a dezesseis dias, o funcionário poderá interpor recurso à Junta Médica da Prefeitura Municipal, dentro de cinco dias, devendo a decisão ser exarada em igual prazo.

‘§ 4º - No âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, no caso de indeferimento de licença por médico, o segurado poderá interpor recurso à Junta Médica do órgão, no prazo de cinco dias, com igual prazo para a decisão final. No caso de recurso contra ato privativo de Junta Médica, o recurso será interposto ao Superintendente do BirigüiPrev, que designará Junta Médica especial para o julgamento, no prazo de cinco dias, com o dobro do prazo, para decisão final.

‘§ 5º - Durante os quinze primeiros dias de licença de que trata o artigo, incumbe ao ente estatal a que estiver vinculado o servidor, o pagamento da licença para tratamento de saúde.

‘§ 6º - Todas as perícias médicas objeto do “caput” do artigo serão realizadas nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, que manterá arquivo único de todos os atos relacionados à saúde do funcionário ou servidor, arcando a Prefeitura Municipal com as despesas decorrentes das perícias médicas e licenças relativas aos prazos de três a quinze dias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 9 de março de 2.004.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado por 10 votos favoráveis e 4 votos contrários.

Birigüi, 17 maio 2005
Nº. 1

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO

PROJETO DE LEI Nº 35/2004 –

Dá nova redação ao artigo 89 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, nos termos que especifica.

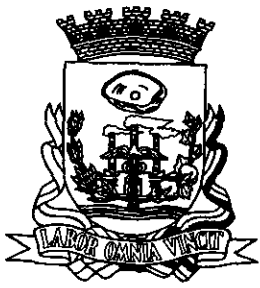
“Art. 1º - O artigo 89 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigüi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O exame para concessão de licença para tratamento de saúde, superior a três dias consecutivos, somente será feito pelo serviço de perícia médica do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, com a expedição do respectivo laudo.

§ 1º - As licenças para tratamento de saúde de até três dias serão concedidas mediante a apresentação de atestado médico expedido por serviço médico oficial do Município, do Estado, da União, ou por serviço médico particular, incluídos nestes serviço médico de convênios firmados pelo Municípios com empresas ou entidades administradoras de planos de saúde.

§ 2º - No caso de indeferimento, por médico, de licença superior a três dias, poderá o servidor, dentro de cinco dias, interpor recurso da decisão constante do laudo à Junta Médica do BirigüiPrev; no caso de indeferimentos por atos privativos de Junta Médica, o recurso será interposto, no mesmo prazo, ao Superintendente do BirigüiPrev, que designará junta médica especial para o julgamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
- 10-Mai-2004-16:16-000886-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - Não será admitido atestado, laudo ou declaração de médico particular ou junta médica particular, para fins de licença de que trata o "caput" do artigo.

§ 4º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, incumbe ao ente estatal do Município, no qual se encontrar lotado o servidor, o pagamento de licença para tratamento de saúde .

§ 5º - Fica facultado ao Superintendente do BirigüiPrev, em casos excepcionais, convocar Junta Médica para fins de emissão de laudo definitivo relacionado a licença com prazo superior a trinta dias".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 10 de maio de 2004.

VEREADORES:

Alessandro Brändotti Rodrigues

Décio da Silva

Ilair Eugênio Zago

Miraci de Deus Silva

Reginaldo Liessi

Cláudio Castelão Lopes

Euclides Vieira

José Carlos Salgado

Osmar Donizete Rinaldini

Vaniolê de Fátima Moretti Fortin Arantes

Wlademir Antônio Zavanella